

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 849/2023
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da **CÂMARA MIRIM - “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”**, no município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei de autoria do senhor vereador **Pedro de Jesus Santos/PSB**.

Art. 1º- Fica criada a **CÂMARA MIRIM – “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”**, no município de Poço Verde, como forma de proporcionar o envolvimento da classe estudantil, nas atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º- Participarão da **CÂMARA MIRIM**, alunos do 5º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, com idade não superior a 14 (quatorze) anos, devidamente matriculados na rede estadual, municipal ou particular.

Art. 3º - Haverá apenas 01 (um) representante por unidade escolar, podendo ter um suplente que participará apenas na falta do titular.

Art. 4º- A Escolha do representante será de forma democrática (por votação do colegiado dos estudantes), avaliada e analisada pelo conselho escolar de cada unidade que representa.

Parágrafo Único - A escolha do representante de cada unidade escolar será organizada pela direção de cada escola participante, e deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias anteriores da data de realização da **CÂMARA MIRIM**.

Art. 5º- Os *Vereadores Mirins* poderão apresentar proposições de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Verde.

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Único - As proposições terão validade, e se algum dos vereadores da legislatura vigente entender como importante e viável ao município, poderão ser reapresentadas com autoria parlamentar em consonância com a Lei Orgânica do Município de Poço Verde e o Regimento Interno deste Poder.

Art. 6º - A realização da **CÂMARA MIRIM – “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”** se dará em *Sessão Solene* convocada pelo Presidente, no transcurso de agosto, cujo mês é comemorado o dia do estudante.

Art. 7º - Fica instituído o selo e/ou logomarca **CÂMARA MIRIM – “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”**, conforme Anexo Único.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 649/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE,
22 de novembro de 2023.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
22 DE NOVEMBRO DE 2023



 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Anexo Único



Everaldo Igger Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

(079) 3549-1946 ✉ gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>